



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

[Handwritten signature]

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.927 — BELÉM — Quarta-feira, 14 de Dezembro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Irene Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13603)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com o art. 150, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, inciso I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Deusdith Cosme de Souza, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 777.600 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13656)

GOVERNO DO ESTADO

Governador:

ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

ALDO RAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

PROF. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. AGRO. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Luiz Gonzaga Jucá das Neves, ocupante do cargo de Auxiliar de Arquivista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de li-

cença para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13611)

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivan Martins Vidal, ocupante do cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13659)

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : retificando o decreto s/n de 23.7.1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 695/66 de 2.12.1966, aposentar, de acôrdo com o art. 161, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, no cargo de "As-

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.66).

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 5998

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PARA PUBLICAÇÕES
Anual	30.000	
Semestral	15.000	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	40.000	Página comum — cada
Semestral	20.000	centímetro
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso	150	Página de contabilidade
Número atrasado ao ano	60	— preço fixo

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, após os autos originais datilografados em uma só folha e devidamente autenticados, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,30 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro e a data a que se refere.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Editor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

sempre", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.358.268 (Três Milhões Trezentos e Cinco e Oito Mil Trezentos e Sessenta e Oito Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço público e mais 30% de acordo com o art. 2.º § único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21.7.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13657)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, a Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Heloiza Helena Coqueiro Feio, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13577)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nelson Monte de Carvalho, ocupante do cargo de Dentista,

Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13626)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Rodrigues Magalhães, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de novembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13627)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa Souza, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13621)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ester dos Santos Figueiredo, diarista equiparada do Hospital "Juliano Moreira", 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13622)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Maria Herler Oliveira da Paz, extranumerário diarista da Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13623)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pires de Paula, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13624)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Bezerra Viana, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13614)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Bastos Basílico, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 22 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13615)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Pinto Marques de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13612)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Cardoso de Figueiredo, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 6 de maio do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13603)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgete de Miranda Godinho, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13608)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Higiêa Guimarães Cerdeira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13604)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13601)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Analita dos Santos Teixeira, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13599)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os art. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953, Mercedes de Carvalho Rebello, no cargo de "Orientadora de Ensino", Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.555.200 (Hum Milhão Quinhentos e Cinco e Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12278)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Djalma Monteiro, no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13636)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado do Pará

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor Vice-presidente da Fundação Educacional Visconde de Souza Franco para aplicação da importância de Cr\$ 15.229.432 (quinze milhões duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor Vice-Presidente da Fundação Educacional "Visconde de Souza Franco", José Travassos Vieira, brasileiro, casado, residente à Av. Alcindo Cacela n. 411 nesta capital celebram o presente convênio para aplicação de recursos do

Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange à(s) dotação (ões) 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas no Ginásio "Visconde de Souza Franco", mantido pela Fundação Educacional "Visconde de Souza Franco" localizado à Avenida Almirante Barroso n. 1150, nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor Vice-Presidente da Fundação Educacional Visconde de Souza Franco convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 15.229.432 (quinze milhões duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de Escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 7.614.716 após a libera-

ção da 2a. quota do convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$.... 7.614.716 (sete milhões seiscentos e quatorze mil setecentos e dezesseis cruzeiros), após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — entidade beneficiada, no caso, "Fundação Educacional Visconde de Souza Franco" tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor Vice-Presidente da "Fundação Educacional Visconde de Souza Franco" obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta: — O Diretor Vice-Presidente da "Fundação Educacional Visconde de Souza Franco" fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda à Fundação Educacional Visconde de Souza Franco a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do pre-

sente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor Vice-Presidente da "Fundação Educacional Visconde de Souza Franco" obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da(s) dotação(ões) 2. Construção, Ampliação Reforma e Recuperação de Escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor Vice-Presidente da "Fundação Educacional Visconde de Souza Franco" aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 2 de setembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; José Travassos Vieira, diretor vice-presidente da "Fundação Educacional Visconde de Souza Franco". Testemunhas: Marlene Oliveira Pereira e assinatura ilegível.

(G. — Reg. n. 13093 — Dia 14.12.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA N. 625 —
DIA

O Senhor Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação Legal, etc.

Considerando — o que preceitua os Artigos n.ºs 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, e seus respectivos incisos e parágrafos, constantes do Regimento desta SEGUP, RESOLVE:

Instituir o funcionamento, no período de 4 de novembro corrente a 31 de janeiro do próximo ano, o "Curso Intensivo" para "Sub-Delegados e Comissários", o qual precederá a criação neste Estado, da "Polícia de Carreira".

"Diretor do Curso" — Dr. Amílcar Câmara Leão.
"Coordenador Geral" — Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.

"Secretário" — Sr. Carlos Alberto Damasceno de Flores.

"Sub-Secretário" — Sr. Joaquim Duarte Pereira de Queiroz.

"Constituição do Corpo Docente" — para ministrar as aulas de acordo com itens especificados no "Programa".

I — Dr. Luiz Augusto da Costa Paes.

II — Dr. João Bernardino Drumond Martins.

III — Ten. Orlando Bezerra de Souza.

IV — Dr. Felício de Araújo Pontes.

V — Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.

VI — Dr. Alfredo Machado.

"Início do Curso" — 4 de novembro às 12.00 horas.

Instalação e Aula inaugural proferida pelo Sr. Ten. Cel. José Magalhães.

HORÁRIO

Segunda-feira
De 16 às 17 horas
(Item I)

PORTUGUÊS — REDAÇÃO OFICIAL

Terça-feira
De 16 às 17 horas
(Item II)

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Quarta-feira
De 16 às 17 horas

(Item III)
POLÍCIA POLÍTICA E SOCIAL

Quinta-feira

De 16 às 17 horas

(Item IV)
NOÇÕES DE PROCESSO PENAL — INQUÉRITO POLICIAL

Sexta-feira

De 16 às 17 horas

(Item V)
NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA — ORGANIZAÇÃO E PRÁTICA POLICIAIS E RELAÇÕES PÚBLICAS

De 17.10 às 18.10 horas (Item VI).

MEDICINA LEGAL

O Curso para Sub-Delegados e Comissários de Polícia, é destinado ao preparo destes ao exercício do cargo e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais ou técnicos. Obrigatoriamente serão matriculados neste Curso os ocupantes dos cargos referidos acima, efetivos, interinos ou comissionados.

As faltas verificadas serão imediatamente comunicadas ao Sr. Ten. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública, para ulteriores de direito.

Diretamente subordinado a Chefia de Gabinete funcionará o Curso em referência, cuja Chefia designará os Professores que serão escolhidos dentre Delegados, Corregedor, Diretores, Chefes de Serviços, quaisquer outras autoridades ou funcionários, ou ainda pessoas estranhas aos quadros policiais, de reconhecida capacidade intelectual.

São lecionadas no Curso alusivo as seguintes matérias:

I — Português — Redação Oficial — Dr. Luiz Augusto da Costa Paes.

II — Noções de Direito Penal — Dr. João Bernardino Drumond Martins.

III — Polícia Política e Social — Ten. Orlando Bezerra de Souza.

IV — Noções de Processo Penal — Inquérito Policial — Dr. Felício de Araújo Pontes.

V — Noções de Criminalística — Organização

e Prática Policiais e Relações Públicas — Dr. Heitor Gonçalves de Matos.

VI — Medicina Legal — Dr. Alfredo Machado.

PROGRAMA

I — “Português — Redação Oficial”: Redação de temas escolhidos. Redação de Relatórios de Inquérito Policial. Registro de Ocorrências.

II — “Noções de Direito Penal; Interpretação das regras de punição fixadas pelo Código Penal que definem os Crimes e cominam as penas.

Direito Penal Material. Divisão de Direito em substantivo e adjetivo. Divisão das Leis em Substantivos e Adjetivos. As infrações Penais. O procedimento policial.

III — “Polícia Política e Social”: O que é o Partido Comunista do Brasil. Táticas Clandestinas. Sabotagem e Espionagem. Linha Política Geral do Partido Comunista. Atividade aparentemente legal do P.C.B. Polícia Política, Situação Geral do Brasil após Revolução.

IV — “Noções de Processo Penal — Inquérito Policial”: Razão de ser do Direito Judiciário Penal. A doutrina do Direito Judiciário material. Processo, ação e mérito. Interpretação e integração da Lei de Processo Penal. Esfera de aplicação do Direito processual penal no tempo e no espaço. Processo (conceito). Coisa julgada. Polícia judiciária e Inquérito Policial. O Juri.

V — “Noções de Criminalista — Organização e Prática Policiais e Relações Públicas”. Corpo de Delito. Criminalística. Campo e Formas de Ação. Corpo de Delito Indireto. Valores das Provas Indicadoras de Autoria. Impressões Digitais. Impressões Palmares. Impressões Plantares. Outras Impressões. Armas. Instrumentos. Roupas e parte delas. Documentos. Manchas. Polícia - Definição. Atribuições da Polícia. Polícia Preventiva. Polícia

Repressiva. Competência Polícia Especializada. Polícia Técnica. Polícia de Carreira. Poder de Polícia. O Poder de Polícia e seu controle. Jurisprudência. Definições e Conceito e Relações Públicas.

VI — “Medicina Legal”: Conceito de Medicina Legal. Divisão da Medicina Legal. Esboço histórico. Desenvolvimento da Medicina Legal no Brasil. Evolução do ensino. Perícias e peritos. A perícia médica segundo os Códigos do Processo Civil e Penal. Antropologia Forense. Identidade e Identificação. Identidade médica. Idade, sexo, altura, peso, raça, sinais individuais, sinais profissionais tatuagens. Identificação pelos dentes. Alcoolismo. suas falsas virtudes, seus males certos, seus remédios. Alcoolismo e crime. Periculosidade dos psicopatas e doentes mentais.

DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do aluno matriculado, quando ocorrerem quinze (15) faltas intercaladas e dez (10) consecutivas (estas somente justificadas em caso de doença comprovada, sujeito a punições se for o caso).

Em consequência aquelas que não tiverem frequência ou aprovação no referido Curso não terão acesso de promoção para os cursos superiores.

PROVAS MENSAIS E TOMADAS DE CONTAS

Nos últimos dias úteis dos fins de novembro, dezembro do corrente ano, e janeiro do próximo ano (1967).

PROVAS FINAIS

Apuração das Notas e classificação de 15 a 31 de janeiro de 1967.

MATRÍCULA

Serão obrigatoriamente matriculados todos os senhores Sub-Delegados e Comissários, que estejam em efetivo exercício da função, inclusive, (facultativamente); a qualquer Inspetor ou Sub-Inspetor da Guarda Civil, igualmente, poderão ser admi-

tidos ouvintes funcionários de qualquer categoria da SEGUP, elementos estranhos ao seu quadro desde quando selecionados pela direção do “Curso”, neste caso a depender de requerimento do interessado.

DOS ALUNOS

São deveres dos alunos: I — Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II — Ser assíduo e pontual no cumprimento aos atos do Curso;

III — Obedecer aos dispositivos regimentais e os previstos na presente Portaria;

IV — Portar-se de acordo com as normas da moral e da boa educação;

V — Abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, da disciplina ou em ofensa aos bons costumes;

VI — Abster-se de manifestações políticas religiosas dentro da sala de aula;

VII — Manter boa apresentação pessoal.

DAS PENALIDADES

Os alunos que infringirem as disposições da presente “Portaria”, sofrerão as seguintes penalidades:

a) — Advertência.

b) — Repreensão.

c) — Expulsão da sala de aula ou dos exames, com perda destes ou da frequência.

d) — Expulsão do Curso.

Todas as penalidades sofridas pelo aluno serão registradas em seus Prontuários.

As penas serão aplicadas pelo Diretor do Curso, com a ratificação desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A finalidade do “Curso” já dissemos acima, e preceda ele a criação de tão almejada “Polícia de Carreira”.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Curso, consultado o Titular desta SEGUP.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G — Reg. n. 12485 — Dia 14/12/66).

PORTARIA N. 626 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 5 (Sábado) às 14.00 horas no Campo da Tuna Luso Comercial, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Elmar Teixeira Machado, Sub-Delegado servindo na 1a. Delegacia Auxiliar.

Comissários: — Lúcio Maurity e Silva e Euclides da Silva Vasconcelos.

Investigadores: — Almerindo Crispim Dias, Dário da Rocha Franco, Aldenor Ferreira Lobato, Almério Benedito Sales e Trancirio Vieira dos Santos, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G — Reg. n. 12484)

PORTARIA N. 627 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de

janeiro de 1960.

R E S O L V E :

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 6 (Domingo) às 14.30 horas no Campo do Paysandu durante os jogos que ali se vão realizar.

Delegado: — Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Comissários: — Claudomiro de Jesus Gomes e Otacílio Santana de Lima Mota.

Investigadores: — Ernani Saraiva do Amaral, Raimundo Viégas, Benedito dos Santos, Roque Furtado Pantoja, Francisco Antonio de Oliveira e Antonio Gonçalves Machado, um (1) Inspetor e quarenta (40) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12483)

PORTARIA N. 628 —
DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

R E S O L V E :

Permutar, por necessidade de serviço, da 1a. Delegacia Auxiliar para a 3a. Delegacia Auxiliar o Dr. Felício de Araújo Pontes, ocupante do cargo em comissão de Delegado Auxiliar, e desta para aquela o Dr. João Bernardino Drummond Martins, ocupante do mesmo cargo.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12759)

PORTARIA N. 629 —
DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

R E S O L V E :

Transferir, por necessidade de serviço, do 12.º Distrito Policial (Marambaia), para o 6.º Distrito Policial (São Braz), o Escrivão Anfilóquio Lopes Pereira Filho, e dê-se para aquele o Escrivão Roberto de Jesus Franco Ramos.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12758)

PORTARIA N. 630 —
DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

R E S O L V E :

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 8 (hoje) às 20.00 horas (HBV) no Campo do Paysandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro de Souza Bas-

tos, Delegado de Investigações e Capturas.

Comissários: — Rômulo Vinicius Bussons Santiago e Lourival Braga Justino.

Investigadores: — João Campelo dos Santos, Aurino Francisco de Assis, Henrique Ataíde de Moura, Lourival Farias Rodrigues, Manoel Cordovil de Lima, Manoel Enéas da Silva e Newton Sales de Araujo, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12757)

PORTARIA N. 631 —
DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

R E S O L V E :

Tendo em vista o que peticionou o senhor Waldir Campana, a esta Chefia de Polícia, em requerimento protocolado sob número 27.088, às folhas 80, do Livro competente número 62 datado de ... 4.11.66, tornar sem efeito os termos da Portaria n. 617-D/A que instaurava Inquérito Administrativo contra o Investigador desta Secretaria Aguinaldo Rios Lopes, constante da "Parte Reservada oriunda do 9.º Distrito Policial (Pedreira), do dia 29 para 30 de outubro próximo passado e em a qual se lê graves acusações contra o servidor acima mencionado, dado a ressalva feita pelo interessado.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12756)

PORTARIA N. 632 —
DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

R E S O L V E :

Conceder à Sandoval Alexandre Perotes, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, servindo presentemente na 1a. Delegacia Auxiliar, trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 16 do corrente a 16 de dezembro próximo vindouro.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12755)

PORTARIA N. 633 —
DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

R E S O L V E :

Conceder à José Maria Barros de Almeida, Rádio-Telegrafista, Nível 3, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação, trinta dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1965, a contar do dia dezesseis (16) do corrente a dezesseis ...

(16) de dezembro próximo vindouro.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12754)

PORTARIA N. 634 —
DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 9 (Quarta-feira) às 20.00 horas (HBV) no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eymar Pantoja Cordeiro, Sub-Delegado servindo na Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Comissários: — Ewaldo Waldez Wanderley e Elvio dos Santos Barbosa.

Investigadores: — Osvaldo Leão dos Santos, Casemiro José Alves, Sandoval Alexandre Perotes, Juarez dos Santos Reis e João Paulo Soares, um ... (1) Inspetor e trinta (30) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12753)

PORTARIA N. 635 —
DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das

atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 10 (Quinta-feira) às 20.00 horas (HBV) no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. João Bernardino Drumond Martins, 1.º Delegado Auxiliar.

Comissário: — Luiz Gonzaga de Alcântara e Otacilio Santana de Lima Mota.

Investigadores: — João Oliveira, Anastácio Farias de Souza, Dário da Rocha Franco, Raimundo Cirio Fernandes e Manoel Domingos Silva Santos, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (6) Agentes de Polícia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12752)

PORTARIA N. 636 —
DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 12 (Sábado) às 15.00 horas (HBV) no Campo do Paysandu durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eimar Teixeira Machado, Sub-Delegado ser-

vindo na 1.ª Delegacia Auxiliar.

Comissários: — Cláudio de Jesus Gomes e Melchiades de Souza Paixis.

Investigadores: — Almerindo Crispim Dias, Manoel Evannick dos Santos, Oldemar dos Santos Ribeiro, João Casemiro de Souza Castro e Cristovam Rodrigues, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (6) Agentes de Polícia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12751)

PORTARIA N. 637 —
DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 13 (Domingo) às 15.00 horas (HBV) no Campo da Tuna Luso Comercial durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — Lúcio Maurity e Silva e Euclides da Silva Vasconcelos.

Investigadores: — Ezequiel Gadelha Profeta, Daniel Rodrigues de Souza, João da Costa Pereira, Laudemiro do Amaral, Manoel Soares dos Santos e Osmar Gomes Garcia, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes Policiais.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12750)
14.12.66).

PORTARIA N. 638 —
DE 9 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e dez (10) guardas civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento no dia 9 (hoje) às 20.00 horas (HBV) no Ginásio Serra Freire, durante os jogos de futebol de salão que ali se vão realizar.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12749)

PORTARIA N. 639 —
DE 9 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o Art. 184, § 2.º da Lei n. 749 de 24.12.1953, o Investigador Nível 3, Cláu-

dio Rêgo de Andrade, por ter desobedecido a determinação emanada desta Chefia, relativa a expedição de "Carteira de Identidade".

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12748)

PORTARIA N. 640 —
DE 9 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131,

item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Conceder a Olga Pereira da Gama, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia do município de Breves, sede, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do corrente exercício, a contar do dia 27 de outubro próximo passado a 27 de novembro do mês em curso.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12747)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. — PA)

Térmo aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construções Amazônia S.A. — CONAMA, como abaixo melhor se declara.

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado a Avenida Amiral Barroso número 3.639 em Belém, Capital do Estado do Pará presentes os senhores Engenheiro Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante simplesmente denominado Adjudicador, e o Engenheiro Otávio Bitencourt Pires, como representante da firma Construções Amazônia S.A. — CONAMA, estabelecida nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, número 251 — Grupo 205, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado em 8 de novembro de 1965, conforme processo número 04051/65, para execução, por parte da Adjudicatária, dos serviços de demolição de uma ponte de concreto armado e construção de outra ponte em concreto armado sobre o Rio Jeju, na ex-Rodovia PA-25, atual BR-316, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado:

1). — O prazo de 180 dias para a conclusão dos serviços empreitados estipulados no item 8) da Cláusula IV do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 150 dias contados a partir de 25 de maio de 1966 e a terminar em 25 de outubro de 1966, tendo em vista as justas causas previstas na letra b), item 9 da Cláusula V do contrato aditado.

E por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas, condições e encargos do con-

trato aditado, eu, Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativo, com exercício na Procuradoria Judicial, datilografei e assino por último o presente Térmo Aditivo, juntamente com as partes contratantes e testemunhas, para os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1966.

(aa) Eng. Alirio César de Oliveira
Adjudicador

Eng. Otávio Bitencourt Pires
Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

1a Nome — JOSÉ M. SANTOS

Resid: — Manoel Barata 282.

2a Nome — (a) Ilegível

Resd: — Quintino Boicaiuva, 1140.

Maria Odília Diniz Rebello

Of. Administrativo 12/B

(Reg. n. 2840 — Dia — 14.12.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE
PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL DE ENGENHARIA
SANITÁRIA DO MARANHÃO

Edital de Concorrência Pública n. MA-7/66

1. Está aberta a Concorrência Pública para a construção de um reservatório elevado, sobre torre de 12 m, com capacidade para armazenar 570 m³ d'água e destinado ao sistema de abastecimento d'água da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

2. Os serviços serão realizados em obediência aos planos de especificações e Caderno de Obrigações elaborados pela FSESP, os quais poderão ser consultados pelos interessados nos dias úteis das 13:30 às 17:30 horas na sede da Diretoria Regional à Avenida Getúlio Vargas, 2342, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

3. As propostas serão abertas pela Comissão de Concorrência na sede da Diretoria Regional, às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 1966.

4. Para poderem ser admitidos na Concorrência, deverão os proponentes fazer prova de sua habilitação legal para concorrer sendo adotadas as mesmas exigências dos órgãos públicos federais. Deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

b) Certidão negativa do Imposto de Renda e do Adicional do Imposto de Renda.

c) Prova de quitação para com as instituições de Previdência Social, através de certidões negativas das instituições a que esteja vinculada a empresa, de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título do Decreto 48.959 A de 19.9.1960

d) Quitação com as instituições de seguros sociais (Decreto-Lei n. 2.765 de novembro de 1940).

e) Prova de cumprimento do § 1.º do artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

f) Prova de quitação da requerente, bem como a dos seus técnicos responsáveis com o imposto sindical.

g) Registro da Firma ou Sociedade com os dados de sua Constituição (Declaração feita perante o

Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial).

h) Prova de registro e quitação da requerente no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

i) Prova do registro da carteira profissional do técnico ou técnicos responsáveis a que alude o Decreto Federal n. 23.569 de 11.11.53, quando for o caso.

j) Comprovação por meio de cópias legalmente autenticadas de contratos ou Certificados Oficiais de Repartições Oficiais ou de empresas particulares, se houver executado a contento obras em concreto armado de volume análogo ou superior.

l) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral dos representantes legais de nacionalidade brasileira.

m) Certidão negativa do Cartório do Título e Documentos (Protestos).

n) Autorização para funcionar no Brasil quando se tratar de Sociedade estrangeira.

o) Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta ou procuração passada em nome de quem o representar.

OBS.: — Toda documentação exigida no presente item, poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente na forma da lei.

5. Para garantia de assinatura do contrato para a execução dos serviços em concorrência é exigida uma caução de inscrição de Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros) que poderá ser feita nos cofres da FSESP, nas Caixas Econômicas Federais ou no Banco do Brasil S.A., devendo o comprovante ser apresentado junto aos demais documentos previstos no item anterior.

6. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão de Concorrência em envelope fechado e em 2 (duas) vias datilografadas bem legíveis, sem emendas ou rasuras.

Deverão conter:

a) Nome, qualidade e domicílio ou sede do proponente.

b) Caracterização da Concorrência, com menção do nome da Fundação SESP, número e objeto da Concorrência e número e data do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Edital.

c) O preço global em algarismo e por extenso pelo qual se propõe o concorrente a executar os serviços em concorrência com todas as vias datadas e carimbadas e rubricadas, folha por folha, e com a primeira via assinada.

d) Os preços unitário e total, pelos quais o concorrente se compromete a executar cada serviço, de acordo com os itens constantes do modelo fornecido.

e) Prazo em dias para a conclusão total dos serviços e cronograma de avanço de serviço, o mais favoravelmente possível com indicação do início e fim de cada etapa da obra.

f) Programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

g) Relação do equipamento a ser utilizado nos serviços.

7. Será exigido do proponente vencedor, para garantia da execução do contrato, uma caução de Cr\$ 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dos quais (Cr\$ 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros) serão depositados antes da assinatura do contrato, nos cofres

da FSESP, nas Caixas Econômicas Federais ou no Banco do Brasil S.A.. A integralização do restante da caução se fará mediante a retenção de importância equivalente a 3% do valor de cada fatura.

8. No contrato a ser assinado com o proponente vencedor e a fim de garantir o cumprimento do cronograma, haverá previsão de multa equivalente a 0,1% do valor da etapa por dia que exceda a data prevista do citado cronograma.

9. A adjudicação da execução da obra dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para a Fundação.

10. Havendo interesse da Fundação SESP, fica a esta reservado o direito de anular a presente Concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11. Não serão levados em consideração as propostas que fixarem para a conclusão dos serviços prazo superior a 240 dias, a contar da omissão da ordem do início dos serviços.

12. A despesa com a construção da Obra, correrá à conta das verbas 37-A — SPVEA, 75 b — CAENE e FG-38 — Ministério da Saúde — Engenharia Sanitária.

(a) WALDEMAR MENDES BEZERRA — P|Secretário.

(Reg. n. 2864 — Dia 14.12.66).

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELEM

Térmo do acordo que, entre si, fazem a Associação Profissional dos Bancos do Estado do Pará, os Bancos abaixo discriminados, por seus representantes que firmam o presente instrumento e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELEM, na forma das condições e cláusulas a seguir redigidas.

CLAUSULA PRIMEIRA: — Fica concedido, a partir de primeiro de setembro de 1966, até 31 de agosto de 1967, aos empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, um aumento de 30% sobre o salário resultante do acordo de 20 de janeiro de 1966, observada a cláusula 8a. que definiu o salário de base como aquele acrescido do efeito do resíduo inflacionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os direitos e vantagens decorrentes do presente acordo nos termos do artigo 612 da C.L.T., beneficiarão todos os associados do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELEM, e os que vierem a se associar, a partir da data de sua sindicalização, em qualquer parte do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para os Bancários admitidos entre 1 de setembro de 1965 e 31 de agosto de 1966, o aumento incidirá sobre o respectivo salário de admissão e será de tantos avos de percentual acima, quantos sejam os meses efetivos de trabalho prestado, admitindo-se o arredondamento para mais quando a fração for superior a 15 dias.

CLAUSULA SEGUNDA: — Para os bancários que em 1 de setembro de 1965 recebiam salários inferiores ao mínimo de ingresso atual (Cr\$ 61.000 + 40% e 60%), bem como para os admitidos entre 1 de setembro de 1965 e 2/3/66 com salários inferiores ao mínimo de ingresso atual, o cálculo percentual incidirá sobre este último e a este será adicionado, não sendo compensado portanto, para os

mesmos, o aumento decorrente da elevação do salário mínimo.

CLAUSULA TERCEIRA: — A gratificação mensal mínima de Cr\$ 25.200 ora vigente, concedida a chefes, titulares, caixas e informantes de cadastro, fica elevada para Cr\$ 35.000.

CLAUSULA QUARTA: — Fica assegurado aos empregados o adicional de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200) por ano de serviço completo prestado à mesma empresa, até o quarto ano, e o quinquênio de Cr\$ 11.000 (Onze mil cruzeiros) para cada período de 5 anos completos ou que vierem a completar.

CLAUSULA QUINTA: — Durante a vigência do presente acordo continua em vigor o salário mínimo de admissão fixado na cláusula quarta (4a) do acordo de 9.12.64.

CLAUSULA SEXTA: — Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos aos bancários entre 1.9.65 e 31.8.66, exceto os decorrentes:

- a) De promoção, desde que devidamente caracterizada;
- b) De transferência de categoria funcional;
- c) De equiparação salarial resultante de sentença tramitada em julgado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A percentagem das cláusulas 1a., 3a. e 4a., será corrigida de acordo com os Decretos-Les números 15, de 1 de agosto de 1966 e número 17, de 23.8.66, em função.

- a) Da aprovação, pelo Presidente da República dos índices de reconstituição do salário real médio de 24 meses, relativo a agosto do corrente ano;
- b) da fixação do resíduo inflacionário pelo Conselho Monetário Nacional;

- c) da fixação do acréscimo da taxa de produtividade pelo Conselho Nacional de Economia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Se a publicação dos elementos oficiais necessários à aplicação desta cláusula for posterior ao primeiro pagamento do salário e houver diferença a corrigir, esta será compensada no pagamento imediato, adotando-se daí por diante a percentagem correta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Se, na vigência deste acordo, for expedido, ato legal alterando a política salarial do Governo, que implique em mudança da percentagem de reajustamento, a partir da vigência desse ato, desde que não haja dispositivo legal em contrário, inclusive nesse próprio ato, a percentagem de que trata a presente cláusula será correspondentemente modificada, até o fim do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA — Até o término deste acordo, os Estabelecimentos Bancários na área de jurisdição da Associação Profissional de Bancos do Estado do Pará, darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções a seus empregados que estejam exercendo cargos de Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte-Nordeste e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Créditos (até o máximo de cinco (5) para cada entidade). Sem prejuízo da respectiva remuneração e tempo de serviço.

CLAUSULA NONA: — No caso do Bancário não se manifestar em contrário por escrito, dentro de cinco dias do aviso que o empregador deverá divulgar em cada uma de suas dependências, (Matriz, agências, filiais ou sucursais) o Banco descontará,

para crédito do "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém", apenas no 1o. mês de vigência deste acordo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o aumento recebido pelo bancário.

CLAUSULA DÉCIMA: — As divergências que surgirem na aplicação do presente acordo deverão ser dirimidas pelos convenientes através de instrumentos interpretativos que possibilitem o seu justo cumprimento.

Assinado pelo — "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Associação Profissional dos Bancos do Estado do Pará e os seguintes:

Bancos:
Banco Comercial do Pará S.A.
Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A.
Banco Moreira Gomes S.A.
Banco do Estado do Pará S.A.
Banco do Pará S.A.
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.
Banco Nacional de Minas Gerais S.A.
Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.
Banco Mineiro da Produção S.A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.

Banco Nacional do Norte S.A.
Banco Ultramarino Brasileiro S.A.
Bank of London & South America Ltd.
Banco Francês e Brasileiro S.A.
Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A.
Homologo — O presente acordo em 8 de novembro de 1966.

(a) Heitor Machado Mendes

Delegado Regional Subst.

(Reg. n. 2861 — Dia — 14.12.66).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRO

Concorrência Pública

n. 17

EDITAL

O Prefeito Municipal de Faro, torna público pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberá proposta para aquisição de um (1) trator de esteira, a ser pago utilizando-se a verba do Fundo Rodoviário Nacional e partes das verbas dos impostos de Renda e Consumo.

Especificação: Um (1) trator de esteira, equipado com lâminas buldozer.

I — No 8.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, às onze (11) horas no prédio residencial do Sr. Prefeito, à rua Antônio Barreto N. 714, em Belém do Pará, serão entregues e abertas as propostas perante a Comissão de Concorrência Pública, no-

meadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

II — o prazo de entrega da máquina será de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

III — a aquisição será paga pela verba do Fundo Rodoviário Nacional e partes das verbas dos impostos de Renda e Consumo, destinadas ao Município nos exercícios de 1966, 1967, e 1968.

IV — as propostas serão abertas e rubricadas pela Comissão de Concorrência Pública, e os proponentes presentes.

V — não será aceita proposta rasurada e nem a que faça referência às propostas de outros concorrentes.

VI — a firma vencedora terá que apresentar o menor preço e melhores condições de financiamento.

VII — os interessados deverão fazer prova na

ocasião da apresentação das propostas, de serem firmas legalmente constituídas, comprovando:

a) Registro na Junta Comercial do Estado do Pará.

b) Inscrição da Secretaria de Estado de Finanças.

VIII — reserva-se a Prefeitura Municipal de Fátima, por seu Prefeito o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independente de justificativa.

Gabinete do Prefeito 2867 — Dia 14.12.66).

Instrumento particular de contrato de empreitada de serviços, entre partes, a firma Comercial desta praça, Antonio Melo (a Reconstructora), como locadora e de outro lado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como locatário, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 5099/66

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada de serviço, entre partes de um lado a Firma Comercial desta praça A Reconstructora, neste ato representada por gerente proprietário senhor Antonio Melo brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, aqui mencionada LOCADORA, e de outro lado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente Locatário, fica justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA — A Locadora se obriga a recuperar treze (13) máquinas de escrever de legítima propriedade do Locatário, de conformidade com o Orçamento de fls. 2/4, constante do presente processo.

SEGUNDA — A Locadora se compromete a execução dos serviços constantes do Orçamento de fls., pelo preço total de Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), na recuperação geral das treze (13) máquinas de escrever, correndo a despesa a conta da verba 3.1.3.9, do Orçamento do DER-PA.

TERCEIRA — O Locatário pagará à Locadora pelos serviços enunciados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), da seguinte forma: Cr\$ 1.800.000 (Um Milhão e Oitocentos Mil Cruzeiros) na entrega das máquinas e ficando o restante Cr\$ 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros), como caução, pelo espaço de seis (6) meses que corresponde ao prazo que a Locadora ficará obrigada a prestar assistência técnica as máquinas respectivas, forma essa de pagamento fornecida pela Divisão Administrativa às fls. 7 verso, do presente processo.

QUARTA — A Locadora se compromete a realizar os serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data do presente instrumento, podendo, todavia, o referido prazo ser prorrogado, por igual espaço de

Municipal de Fátima, 12 de dezembro de 1966.

(a) Wladimir Costa Rossy — Prefeito Municipal.

—x—

Cartório Queiroz Santos — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, assinatura com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de dezembro de 1966.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Subst.

(T. n. 12874 — Reg. n. 2867 — Dia 14.12.66).

tempo, desde que a Locadora solicite e comprove a necessidade do pedido.

QUINTA — Fica eleito e aceito por ambas as partes o Fórum desta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para qualquer demanda com referência ao presente contrato.

Isento de Selo de conformidade com o Artigo 11º, Item VIII, Letra A, do Decreto número 55.852, de 22 de março de 1965, publicado no Diário Oficial da União, de 29.03.1965.

E por estarem justo e contratados, Locadora e Locatário, aceitam e assinam o presente contrato em seis (6) vias e para um só efeito em presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 6 de dezembro de 1966.

(aa) Alirio Cesar de Oliveira

O Locatário

Antonio Melo

A Locadora

TESTEMUNHAS:

1a. Nome — (a) Ilegível.

Resd: — Av. 25 de Setembro, 434

2a. Nome — (a) Ilegível

Resd: — Quintino Bocaiuva, 1140

(Reg. n. 2852 — Dia — 14.12.66).

ARMAS DA REPÚBLICA CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 41/66 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GB-n. 364, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a Elyrio Novaes de Figueiredo, matrícula n. 2.209.893, ocupante do cargo de nível 7, da Série de Classe de Escrevente Datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por vinte dias (20), a ser cumprida nos dias de 2 a 21 do corrente mês, sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 205, do E.F.P.C.U., tendo em vista que o mesmo transgrediu as normas disciplinares da CEM. Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da C.E.M. (Reg. n. 2862 — Dia 14/12/66)

PORTARIA N. 42/66 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GB-n. 364, do Sr. Minis-

tro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

Resolve designar José Cruz Sodré, Laboratorista nível 8-A, matrícula n. 2.209.882, Edvaldo de Freitas Lobato, Escrevente Datilógrafo, nível 7, Luiz de Moura Soares, Servente nível 5, matrícula n. 2.209.746, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar os atos de indisciplina, dentro do serviço, do servidor Elyrio Novaes de Figueiredo, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula n. 2.209.893, lotado no Setor Pará da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da C.E.M. (Reg. n. 2862 — Dia 14/12/66)

PORTARIA N. 43/66 — DE 7
DE DEZEMBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GB-n. 364, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a José Carlos Ribeiro, matrícula n. 2.211.492, ocupante do cargo de nível 5-A da Série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro

de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por (20) vinte dias, a ser cumprida nos dias 7 a 26 do corrente mês, sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 205, do E.F.P.C.U. tendo em vista a falta de cumprimento ao dever.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Reg. n. 2862—Dia 14/12/66)

PORTARIA N. 44/66 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GB-n. 364, do Sr. Minis-

tro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a Nemezio Ferreira da Silva, matrícula n. 2.227.901, ocupante do cargo de nível 5-A, da Série de Classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por (5) cinco dias, a ser cumprida nos dias 9 a 13 do corrente mês, sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 205, do E.F.P.C.U., tendo em vista que o mesmo portou-se de modo indisciplinado dentro do serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Reg. n. 2862—Dia 14/12/66)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO

EDITAL

Concorrência Pública N. 1/66

No dia 17 de dezembro de 1966, às 10 horas, no 2.º pavimento do prédio situado à rua Conselheiro Furtado, nesta cidade, onde funciona a Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sob a Presidência do Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/66 (um) para aquisição de um veículo de acordo com as especificações constantes da cláusula 18.ª deste Edital.

I — Da Inscrição

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3.ª Região, até 24 horas antes do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma comercial contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Associação Comercial).

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última Diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima.

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Renditas e Licenças em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Artigo 8.º do Decreto n. 18.809 de 5 de junho de 1945);

k) Título eleitoral, provando que votou na eleição de 15 de novembro do corrente ano, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;

l) Prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8.4.61.

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei de número 6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

Cláusula 3.ª — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Senhor Delegado Federal de Saúde, exarado no próprio requerimento.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 4.ª — No dia 17 de dezembro de 1966 as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sita à rua Conselheiro Furtado, número 1.597, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas.

Cláusula 5.ª — As propostas que serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: as especificações do veículo, o preço do mesmo, a assinatura do proponente e a data.

Cláusula 6.ª — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 7.ª — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.ª — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço.

Cláusula 9.ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

IV — Do Contrato

Cláusula 10.ª — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.^a — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.^a — A caução a que se refere a alínea "m" da cláusula 1.^a do presente Edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser lavantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.^a — Se, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Senhor Delegado Federal de Saúde serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.^a — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.^a — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Senhor Delegado, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.^a — A despesa com a aquisição do veículo de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Cláusula 18.^a — As propostas serão apresentadas para o veículo abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
1 — Veículo tipo "Pick-Up", 3 velocidades, chassi com cabine e caçamba de aço, motor de 6 (seis) cilindros e 90 HP, Caixa de velocidade 3 marchas à frente totalmente sincronizada e 1 à ré. Alavanca de câmbio na coluna de direção. Tração nas rodas traseiras, equipada com 4 pneus e 1 sobressalente, de 6 lonas de 6,50 x 16, com as respectivas jantes e demais acessórios.	1	1

Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, em 30 de novembro de 1966.

Dr. Orien Atahualpa do Couto Loureiro
Presidente

(Reg. n. 2791 — Dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/66).

ANÚNCIOS

AUTOPEÇAS BRASÍLIA S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 de dezembro em curso, às 20,00 horas, em sua sede social à rua Santo Antônio, 300, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do Capital de corrente da incorporação de Lucros em Suspensão e Reservas;
- b) Alteração parcial dos estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1966.

(a) JOSÉ LOPES DE MACEDO — Presidente da Assembléia.

(Reg. n. 2860 — Dias — 14, 15 e 16.12.66)

BRASÍLIA ATLÉTICO CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Brasília Atlético Clube" aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 9 de dezembro de 1966.

Denominação — "Brasília Atlético Clube".

Fundo Social — É constituído de: Jóias, mensalidades, arrecadação de festas, móveis e imóveis e contribuições.

Fins — Tem por fim: a) criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno os seus recursos permitirem;

b) proporcionar outras diversões que tenham por objetivo não só na finalidade prevista, como também o desenvolvimento moral e social de cada um de seus associados;

c) corresponder-se com as sociedades congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos e publicações.

dentes a aproximação dos diferentes meios esportivos;

d) promover o intercâmbio esportivo e social com as agremiações congêneres.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 13 de junho de 1964.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 4 anos.

Responsabilidade — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais e o restante será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, por designação da Assembléia Geral. A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites, em reunião de Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente: Orlando da Silva Dias, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Passagem Nena Barreto, n. 96.

Vice-Presidente — Manoel Carneiro de Brito, brasileiro, casado, mecânico.

1o. Secretário — Raimundo de J. Forteira, brasileiro, casado, pedreiro.

2o. Secretário — Edson Abibe Alves, brasileiro, casado, braçal.

Tesoureiro — Raimundo L. Costa, brasileiro, casado, carpinteiro.

D. Esportes — Estanislau Santos da Silva, brasileiro, solteiro, braçal.

Belém, 13 de dezembro de 1966.

(a) ORLANDO DA SILVA DIAS, Presidente.

(T. n. 12871 — Reg. n. 2866 — Dia 14.12.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Afonso de Ligório Bouth Cavallero, brasileiro, viúvo, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Antônio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho

1. Secretário

(T. n. 12864 — Reg. n. 2837 — Dias — 8, 10, 13, 14, e 15.12.66).

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal número 323 — 2º andar — salas ns. 209/213

Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização número 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil — Em, 14 de agosto de 1962

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1966

— A T I V O —

Disponível		
Em moeda corrente	2.714.991	
Em depósito no Banco do Brasil S.A.	10.567	2.725.553
Realizável		
Títulos Descontados	38.500.000	
Títulos em Liquidação ...	3.000.000	
Ações e Debentures	5.530.000	
Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional	95.400	
Depósito p/Investimento-Lei n. 4216/63	992.395	
Outros Valores	6.100	48.123.895
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415.216	5.355.296
Resultados Pendentes		
Despesas Gerais e Outras Contas		4.589.758
Contas de Compensação		
Valores em Garantia		39.422.509
		Cr\$ 100.217.016

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo-Lei 4357/64	2.427.116	
Fundo de Indenizações Trabalhistas Lei número 4357/64	151.990	

Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294.008	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241.520	
Fundo de Reserva Legal Exigível	284.708	53.399.340
Obrigações Diversas	148.250	
Dividendos a Pagar	239.220	337.470

Resultados Pendentes
Contas de Resultados 7.007.697
Contas de Compensação

Depositantes de Valores em Garantia e Custodia 39.422.509

Cr\$ 100.217.016

Belém, 5 de novembro de 1966.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil

Fernandino Pinto**Mário Ferreira Vieira**

Tec. em Cont. Reg. nos CRC (Pa) n. 1184

"Amazônia S/A. — Investimento, Crédito e Financiamento"

Fernandino Pinto

(Reg. n. 2871 — Dia — 14.12.66).

CURTUME GURJÃO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S. A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Rua Conceição n. 126, nesta cidade, no dia 26 de dezembro de 1966, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital social em face do que dispõe a lei n. 4357, de 16.7.64;

b) — Reforma dos Estatutos.

c) — O que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2872 — Dias 14, 15, e 16.12.66).

A. DÓRIA S.A. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Convidamos os senhores acionistas de "A. Dória S.A. Comércio, Representações e Indústria", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21 de dezembro de 1966, às 17 horas, na sede social, sita à rua Ó de Almeida, número 468, para deliberar sobre o seguinte:

a) — aumento do capital social;

b) — reforma dos Estatutos;

c) — preenchimento de cargo vago na Diretoria;

d) — o que ocorrer.

Belém (Pa); 12 de dezembro de 1966.

(a) José Clarindo Valente Pinheiro

Diretor-Presidente

(Reg. n. 2873 — Dias — 14, 16 e 20.12.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARA

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 14 de Dezembro de 1966

NUM. 6.456

ACÓRDÃO N. 631

“Habeas.corpus” da Capital
Impetrante — Jocelino de Melo Portal em favor de Raimundo Carlos da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de “habeas.corpus” liberatório, em que é impetrante Jocelino de Melo Portal, à favor de Raimundo Carlos da Silva.

Jocelino de Melo Portal, impetrou uma ordem de “habeas.corpus”, à favor de Raimundo Carlos da Silva. Alega o impetrante, que o paciente se encontra preso sem culpa formada. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, informando que tal cidadão esteve detido para averiguações sobre furto e após prestar declarações, foi posto em liberdade.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se e intime-se e registre-se.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal Presidente e Reator.

(G. Reg. n. 13400 — Dia —

ACÓRDÃO N. 632

“Habeas.corpus” da Capital
Impetrante — Roberval Vieira de Oliveira em favor de Manoel Furtado Tavares.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de “habeas.corpus”, em que é impetrante Roberval Vieira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Oliveira a favor de Manoel Furtado Tavares.

Roberval Vieira de Oliveira, impetrou uma ordem de “habeas.corpus” a favor de Manoel Furtado Tavares. Alega o impetrante que a prisão do paciente é uma medida injusta. Solicitadas informações, o Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, informando que o paciente esteve detido nessa Secretaria, para averiguações sobre furto e após ser ouvido em depoimento, foi posto em liberdade.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria Secretário do J.J.E.

(G. Reg. n. 13401 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 633

“Habeas.corpus” da Capital
Impetrante — Aristides Medeiros em favor de Raimundo Dias Cecim

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de “habeas.corpus” liberatório em que é impetrante Aristides Medeiros, a favor de

Raimundo Dias Cecim.

Aristides Medeiros, impetrou uma ordem de “habeas.corpus” a favor de Raimundo Dias Cecim. Alega o impetrante, que o paciente encontra-se recolhido na Central de Polícia. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, informando que esteve o paciente detido para averiguações e após ser ouvido sobre o fato a si imputado, foi posto em liberdade. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13402 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 634

“Habeas.corpus” da Capital
Impetrante—Waldemar Felgueiras Viana em favor de Jaime Barreto. Cauby dos Santos Tavares e José Afonso Pinto Marques Tavares.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de “habeas.corpus”, em que é impetrante Waldemar Felgueiras Viana, a favor de Jaime

Barreto, Cauby dos Santos Tavares e José Afonso Pinto Marques Tavares.

Waldemar Felgueiras Viana, impetrou uma ordem de “habeas.corpus” a favor de Jaime Barreto, Cauby dos Santos Tavares e José Afonso Pinto Marques Tavares. Alega o impetrante, que os pacientes se encontram tolhidos em sua liberdade de locomoção, por parte das autoridades competentes. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, informando que não existe ordem de prisão contra referidos cidadãos, os quais se encontram em liberdade. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Dess. Mauricio Cordovil Pinto, Inácio de Souza Moita, Oswaldo Freire de Souza e Edgar Mendonça.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13495 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 635

“Habeas.corpus” da Capital
Impetrante—Waldemar Santana em favor de Júlio Lima Saraiva

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “habeas.corpus”, em que é impetrante Waldemar Santa-

na, a favor de Júlio Lima Saraiva.

Waldemir Santana, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Júlio Lima Saraiva. Alega o impetrante, que o paciente foi preso pela Polícia Federal para averiguações. Solicitadas informações. o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, informando que referido cidadão se encontra recolhido ao Presídio São José, à disposição do Juízo de Direito da 4a. Vara Criminal do Estado da Guanabara, conforme termos do ofício n. 791/66, datado de 14.10. da Delegacia Regional do D.F.S.P. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, preliminarmente, não conhecer em face da incompetência do Tribunal contra os votos dos Exmos. Srs. Dess. Maurício Cordovil Pinto, e Inácio de Souza Moitta que conheciam da medida.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13496 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 636

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante—Roberval Vieira de Oliveira em favor de Carlos Alberto de Souza Batista.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Roberval Vieira de Oliveira, a favor de Carlos Alberto de Souza Batista.

Roberval Vieira de Oliveira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Carlos Alberto de Souza Batista. Alega o impetrante, que a prisão do paciente é ilegal, sem culpa formada. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, informando que o

paciente, esteve detido para averiguações, sobre furto de uma bicicleta e após, prestar declarações, foi posto em liberdade. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13497 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 637

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante—Demócrito Noronha em favor de Emir Barbosa do Nascimento

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Demócrito Noronha, a favor de Emir Barbosa do Nascimento.

Demócrito Noronha, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Emir Barbosa do Nascimento, Alega o impetrante, que o paciente está ameaçado de sofrer grave e injusta violência em sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações, o Sr. Juiz de Direito da 3a. V. Penal as prestou, informando que o paciente contra sentença prolatada nesse Juízo, condenou-o as penas de 4 anos e 6 meses de reclusão e multa de Cr\$ 5.000. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Cordovil Pinto, Alvaro Pantoja e Eduardo Mendes Patriarcha que a concediam.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13499 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 639

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — José Carlos Dias Castro em favor de Francisco Maciel de Brito

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante José Carlos Dias Castro, a favor de Francisco

Maciel de Brito.

José Carlos Dias Castro, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Francisco Maciel de Brito. Alega o impetrante que o paciente está sofrendo coação ilegal na sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações, o Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá informou, que referido cidadão foi devolvido a cadeia Pública do Município de Mocajuba para fins de instrução policial, visto ter sido o crime praticado no lugar Icatuh.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno conceder a ordem sem prejuízo da restauração do processo em apelo, contra os votos dos Exmos. Drs. Desembargadores Maurício Pinto e Inácio de Souza Moitta que negavam a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13500 — Dia — 14.12.66).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 27

Recurso Cível da Capital

Recorrente — Miguel Teodoro Pontes

Recorrido — Raimunda Campos da Silva

Relator — Desembargador Mendes Patriarcha

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente Miguel Teodoro Pontes e recorrida Raimunda Campos da Silva.

Acórdam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, cujos fundamentos são jurídicos.

Busca o recorrente a restauração do despacho do doutor

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13493 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 638

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — Jocelino de Melo Portal em favor de João Batista Pinheiro Cordeiro

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Jocelino de Melo Portal, a favor de João Batista Pinheiro Cordeiro.

Jocelino de Melo Portal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de João Batista Pinheiro Cordeiro.

Alega o impetrante, que o paciente está sofrendo em sua liberdade de "ir e vir". Solicitadas informações, o Sr. Juiz de Direito da 2a. V. Penal da Capital as prestou, informando que, o acusado João Batista Pinheiro Cordeiro será interrogado no dia 31.10 às 11 horas. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 3 de novembro de 1966.

Publique-se, intime-se e registre-se.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13500 — Dia — 14.12.66).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 27

Recurso Cível da Capital

Recorrente — Miguel Teodoro Pontes

Recorrido — Raimunda Campos da Silva

Relator — Desembargador Mendes Patriarcha

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente Miguel Teodoro Pontes e recorrida Raimunda Campos da Silva.

Acórdam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, cujos fundamentos são jurídicos.

Busca o recorrente a restauração do despacho do doutor

Maciel de Brito.

José Carlos Dias Castro, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Francisco Maciel de Brito. Alega o impetrante que o paciente está sofrendo coação ilegal na sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações, o Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá informou, que referido cidadão foi devolvido a cadeia Pública do Município de Mocajuba para fins de instrução policial, visto ter sido o crime praticado no lugar Icatuh.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno conceder a ordem sem prejuízo da restauração do processo em apelo, contra os votos dos Exmos. Drs. Desembargadores Maurício Pinto e Inácio de Souza Moitta que negavam a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13500 — Dia — 14.12.66).

Pretor do Termo do Capim, no exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca de Guamá, proferido nos autos de Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor, em que figuram como embargante, o ora recorrente Miguel Teodoro Pontes e como embargada, Raimunda Campos da Silva, que deferiu o pedido de manutenção de posse formulado pelo embargante, dos objetos apreendidos e depositados de ordem do doutor Juiz de Direito da comarca.

Dispõe o art. 707 do Código e Processo Civil que, quem não for parte no feito e sofrer turbacão ou esbulho em sua posse, ou direito, por feito de penhora, depósito, arresto, sequestro, venda judicial, arrecadação, partilha ou outro ato de apreensão judicial, poderá defender seus bens, por via de embargos de terceiro.

O nosso Código de Processo Civil conservou dos embargos de terceiro o conceito de Paula Batista uma ação de intervenção formada por terceiro, que não foi parte da causa. De fato, constituem elas uma verdadeira ação que, embora de caráter sucessório, tem existência autônoma, fisionomia processual própria e finalidade específica, qual a de assegurar ao senhor e possuidor o exercício do domínio ou posse, turbado ou esbulho por agressão judicial.

Precisamente, depois da apreensão judicial das mercadorias que guarneciam a casa de comércio que segundo a recorrida pertencia a seu falecido esposo, é que Miguel Teodoro Pontes recorreu ao remédio judicial para defender a posse dos objetos que alega lhes pertencerem e que foram sequestrados e depositados, ensejando, assim, o incidente processual.

Opôsto os embargos, o doutor Juiz de Direito da Comarca os recebeu para discussão, mandando processá-los convenientemente, isto é, de acordo com o disposto no art. 710 do Cód. de Proc. Civil, que diz: — "recebidos os embargos conceder-se-á ao embargado, para contestá-los, o prazo de cinco (5) dias, findo o qual se procederá de acordo

com o disposto no art. 685.

No caso dos autos, porém, tendo sido os embargos recebidos para discussão, o doutor Pretor, ordenando a manutenção de posse requerida extra autos, deixou de imprimir ao incidente a marcha e processamento regulares, como consta do art. 685 do Cód. Proc. Civil, contrariando, assim, frontalmente, a lei e incidindo em erro grosseiro, capaz de ser, como o foi, objeto de correção.

Ademais, mesmo em caso de recebimento in limine, estava o embargante obrigado a prestar caução idônea, que assegurasse, no caso de improcedência dos embargos, a restituição dos bens e de seus rendimentos.

Portanto, tendo o doutor Pretor deixado de imprimir ao processo incidente a marcha regular e peraltando, ainda, que o próprio embargante fôsse de si mesmo, evidentemente, deixou sem cobertura e garantia o valor dos bens depositados, criando assim, um risco iminente para a embargada de vir a sofrer um prejuízo quasi total, caso não consiga demonstrar abundância, a propriedade dos mesmos o ora recorrente.

Outrossim, a caução conforme o salientou o desembargador Geral da Justiça em seu despacho, não obedeceu o prescrito em lei (arts. 690) do Código de Processo Civil, tendo o doutor Pretor admitido que o próprio embargante prestasse fiança de sua própria pessoa, com evidente prejuízo para os interesses da outra parte.

Assim sendo, o despacho recorrido visou corrigir um abuso, emendar um erro grosseiro, evidente, palpável, de consequências imprevisíveis e, dessarte, não merece reforma.

O despacho impugnado através da reclamação provida, conforme o frizou o doutor Corregedor Geral da Justiça, inverteu e tumultuou a marcha do processo, admitindo como provado liminarmente, o que o doutor Juiz de Direito admitira para discussão e prova. Contrariando a lei frontalmente, desrespeitando-a, evidentemente, merecia ser emendado, corrigido. O objeto da

lei, assim foi cumprido.

O despacho recorrido merece confirmação.

Custas pelo recorrente. Belém, 20 de outubro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva — Ophir Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) Luis Faria, Secretário (G. Reg. n. 12426 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 28

Recurso Cível da Capital Recorrente — Carivaldo Maciel Barbosa

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça

Relator — Desembargador Mendes Patriarcha

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da capital, em que é requerente Carivaldo Maciel Barbosa e recorrido, — o Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acórdão os Juizes Membros do Conselho Superior de Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam o despacho recorrido.

Custas de lei.

O despacho recorrido não merece censura. Do despacho que denegou a prova requerida cabia recurso específico — "Agravo no auto do Processo" (art. 851, inc. II, do Código de Processo Civil) aliás utilizado pelo recorrente, conforme se deduz de suas próprias razões.

A reclamação de que se pretende valer somente tem cabimento quando inexistente recurso específico, o que inegavelmente, não se pode aplicar ao caso "sub-judice".

Portanto, a decisão recorrida e que não conheceu da reclamação apresentada está em conformidade com os princípios de direito e, dessarte, não merece censura.

A vista do exposto:

Confirma-se o despacho que não conheceu da reclamação apresentada.

Belém, 20 de outubro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Mendes Patriarcha, Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva, Membro — Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 9 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário (G. Reg. n. 12637 — Dia — 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 29

Recurso Cível da Capital Recorrente — Raimundo Tavares da Silva

Recorrido — O Desembargador Corregedor Geral da Justiça

Relator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

Insurgindo-se contra a determinação do M. M. Juiz Titular da 7a. Vara que o condenou a pagar a sua mulher e filhos, a título de alimentos provisionais, a pensão mensal de Cr\$ 50.000, Raimundo Tavares da Silva, brasileiro, mecânico, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. José Bonifácio n. 1770, alegando falta de recurso específico, formulou reclamação ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Primeiramente alegou que, sendo o pedido de revisão de pensão alimentícia uma nova ação, não poderia, como foi apreciada nos mesmos autos de seu desquite amigável, há muito julgados e arquivados. Por outro lado, entre as cláusulas firmadas por ocasião da dissolução amigável de seu casamento com Elza Alves Quidere, ficou ajustado que pagaria aos filhos do casal, a título de alimentos, a importância mensal de Cr\$ 10.000, havendo a desquitanda dispensado qualquer ajuda do marido. Por este motivo, não pode ela pleitear em seu nome o reajustamento daquele compromisso, principalmente quando, dos quatro filhos havidos com o reclamante, dois atualmente já são maiores, sendo que o de nome Paulo Sergio, já não está em sua companhia.

Afirma ainda o reclamante, ora recorrente, que o Juiz "a quo" antes que lhe fosse dada a oportunidade de pro-

var a sua precária situação econômica e financeira, sem qualquer produção das provas prestadas por ele na contestação, sem mesmo ouvir o representante do M. P., depois de um ano e quatro meses de tramitação processual, houve por bem arbitrar uma pensão provisória de Cr\$ 50.000, com vigência a partir de junho-passado.

Depois de ouvir o reclamante que apresentou as informações de fls. 7, o Des. Corregedor, em motivado despacho exarado às fls. 8, declarando que da decisão reclamada cabe o recurso de agravo no auto do processo na forma do disposto no inciso III do art. 851 do Cód. Proc. Civil, não tomou conhecimento da reclamação, por incabível na espécie.

Desta decisão originou-se o presente recurso tempestivamente ajuizado que, admitido, foi encaminhado a este órgão superior.

Isto posto:

A matéria focalizada na reclamação que originou o presente recurso, configura um pedido de reajustamento de pensão alimentícia clausulada em processo de desquite amigável devidamente homologado. O fato de haver sido apreciada nos próprios autos originais da ação de dissolução do casamento, em nada pode invalidá-lo, como em suas alegações entende o recorrente.

É sabido que os alimentos podem ser exigidos em ação própria, ou pleiteados conjuntamente com o desquite litigioso, podendo, em ambos os casos, ser concedido provisoriamente no decurso da lide, para a manutenção dos alimentandos até seu desfecho final.

Fixados definitivamente por uma destas formas, ou ajustados em acordo firmado no desquite por mutuo consentimento, a qualquer tempo podem ser revistos, sempre que sobrevier mudança da fortuna de quem os supre ou na de quem os recebe. Para esse reajustamento, o Juiz há que basear sua decisão em provas produzidas pelos interessados, desde que não seja possível — como no caso em recurso — resolver o caso por via de

conciliação amigável.

Sem sequer iniciar a diligência propatória logo após a contestação formulada pelo ora recorrente, sem mesmo haver ouvido o representante do M. P. cujo ofício nesses casos é obrigatório, o M. M. titular da 7a. Vara em lacônico despacho sem qualquer fundamentação, arbitrou em favor do recorrente uma pensão provisória de Cr\$ 50.000.

Em pedido de revisão, quer para majoração, quer para redução submetendo-se a existência de alimentos anteriormente fixados em caráter definitivo. No caso destes autos, o arbitramento definitivo fêra ajustado em ação de desquite amigável, passado em julgado. Não se pode cogitar do provisório quando, como no recurso em causa, se trata de matéria definitivamente resolvida.

O pedido que deu causa à reclamação, foi de revisão para majoração que, somente depois da produção de provas, poderia ser decidido pelo Juiz. Errou o titular da 7a. Vara, ao arbitrar alimentos provisionais quando já existia uma pensão definitivamente fixada em processo regular de desquite amigável. Competia-lhe, tão somente, acolhendo o pedido de majoração, autorizá-la ou não, depois de sopesar as provas ajuizadas.

Por todos estes motivos, data vênua da consideração que sempre mereceu a opinião do digno prolator do despacho recorrido, sua decisão merece ser reformada.

Não se tratando de medida preventiva, o despacho de primeira instância não estava sujeito ao agravo do auto do processo previsto no inciso III do art. 851 do Cód. Proc. Civil, como decidiu S. Excia.

Mas, mesmo que fosse caso de pensão provisória, a jurisprudência moderna, como bem ressaltou o reclamante ora recorrente, já se firmou no sentido de negar qualquer recurso à decisão concessiva de alimento provisionais.

Por tudo isso, Acórdam os Membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para,

reformando a decisão recorrida, mandar que o juiz "a quo" ultime o processamento do pedido de reajustamento, julgando-o afinal, ficando, conseqüentemente, sustados os efeitos do arbitramento erradamente decretado.

Belém, 17 de novembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Roberto Freire da Silva, Relator — Eduardo Mendes Patriarcha, Membro — Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário (G. Reg. n. 13172 — Dia 14.12.66).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 26

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Edilson Holanda Braga.

Recorrido: — Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça.

EMENTA: — Purgada a mora nas ações de despejo por falta de pagamento dos aluguéis ajustados, os honorários do patrono do locador devem ser arbitrados com base no valor da dívida resgatada, e não sobre o valor por ele atribuído à causa.

Relator: — Des. Roberto Cardoso Freire da Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente Edilson Holanda Braga, e recorrido, o Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Do provimento de uma reclamação feita ao Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça, contra ato do titular da 1a. Vara Cível desta Comarca, por Agripino França de Farias, Edilson Holanda Braga, brasileiro, solteiro, comerciante, manifestou a este Conselho, o presente recurso.

Motivou a reclamação o arbitramento dos honorários do adv. do recorrente em uma ação de despejo ajuizada contra o reclamante, fixados em Cr\$ 120.000, quando o valor dos aluguéis vencidos era de Cr\$ 400.000, importância paga pelo locatário em purgação de mora determinada pelo juiz. A verba de honorários, no caso, diz o reclamante, Não poderia ultrapassar 20% sobre o valor do montante dos aluguéis mensais atrasados, praxe há muito adotada em nosso meio forense e, consagrada pacificamente pela jurisprudência dominante.

Atendendo ao pedido de informação que lhe foi dirigido, o MM. titular da 1a. Vara Cível, explicou que estipulou os honorários reclamados sobre o valor da causa, equivalente ao total da renda anual do prédio locado, ou seja, sobre a importância de Cr\$ 2.400.000.

A reclamação foi provida, determinando o Exmo. Des. Corregedor que o juiz reclamado arbitrasse os honorários do patrono do locador, no máximo, em 20% sobre o valor da dívida locatícia, ou seja, sobre Cr\$ 400.000, importância correspondente aos aluguéis vencidos e não pagos.

Desta decisão houve o presente recurso manifestado oportunamente por Edilson Holanda Braga, locador e autor da ação que motivou o arbitramento reclamado pelo locatário, Agripino França de Farias.

Isto posto:

A purgação da mora nas ações de despejo por atraso no pagamento dos aluguéis contratados, pondo fim ao feito, equipara-se ao pagamento da dívida nas ações de cobrança, pois a mora, nada mais é que o inadimplemento do locatário que deixa de satisfazer, no vencimento, a obrigação de pagar ao locador a ta-

xa mensal entre ambos ajustado.

Assim, com a purgação, conforme ressaltou a decisão recorrida, o pedido de despejo transforma-se em ressarcimento de dívida exigida pelo credor, no caso representado pelo locador.

Por isso como nas ações de cobrança, os honorários do representante judicial do locador devem ser arbitrados sobre o valor da dívida saldada em purgação, e nunca sobre o valor fixado em lei para as ações de despejo, mesmo porque sendo purgada a mora, o despejo não se concretiza.

A própria lei n. 4.632, de 18 de maio de 1965, que deu nova redação ao art. 64 do Cód. Proc. Civil, dispositivo legal que regula o arbitramento de honorários em juízo, determina em seu parágrafo 2.º, que o Juiz, para efeito de condenação do vencido nas custas e honorários do patrono da parte vencedora, leve sempre em consideração o fato ou direito superveniente, em que se basear a sentença. Ora, na ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis vencidos, a purgação da mora constitui fato superveniente ao pedido e, uma vez realizada, implica em finalização do feito.

Deve, por isso, subsistir a decisão recorrida, que é insensurável. Acordando os membros deste Egrégio Conselho, por votação unânime, em negar provimento ao recurso interposto.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(a.a) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Membro. Procurador Geral do Estado, Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de outubro de 1966.

LUIZ FARIA — Secretário do CSM.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 30

Recurso Cível da Capital
Recorrentes — Sofia Lagoncha Valente dos Santos e Aurora Lagoncha Valente Santos.

Recorrido — O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça

Relator — Desembargador Mendes Patriarcha

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que são recorrentes Sofia Lagoncha Valente dos Santos e Aurora Lagoncha Valente Santos, e recorrido, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acórdam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para cofirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

As recorrentes nos autos de ação de Investigação de Paternidade e Petição de Herança, que lhes movem Maria do Carmo Cordeiro dos Santos e outros, pelo Juizado da setima (7a.) Vara, expediente do escrivão José Milton Sampaio, alegando cerceamento de defesa, reclamaram ao excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça contra a certidão lavrada nos autos pelo Oficial de Justiça encarregado de citá-las, Senher Germano Oliveira da Silva, dizendo que a mesma não expressava a verdade, de vez que não residindo as reclamantes onde o Oficial de Justiça as diz ter citado, — ou seja à rua Senador Manoel Barata n. 587, e sim na casa de n. 983, antigo 455, evidentemente não podiam ter sido encontradas e citadas, sendo, ainda, de salientar, que Aurora Lagoncha Valente Santos reside em Santo Antônio do Tauá, município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca da Vigia, a cujo Juízo deveria ter sido expedido a competente Carta de Ordem para a sua citação regular.

A reclamação, entretanto, não foi combinada pela douta Corregedoria, de vez que em se tratando de cerceamento de defesa, o recurso específico era o Agravo no Auto do Pro-

cesso. Esse tem sido o ensinamento dominante na jurisprudência, consagrando o princípio adotado pelo despacho recorrido, de que somente se admite reclamações à falta de recurso específico. E no caso objeto da reclamação o recurso cabível era o "Agravo no Auto do Processo", previsto no inciso II, do art. 351, do Cód. de Proc. Civil).

Portanto, não há erro a corrigir.

No tocante ao segundo fundamento do recurso, — o indeferimento, por parte do Juiz reclamado do recurso utilizado, fora do prazo regulamentar, também não merece censura. Verificado o engano, tinha o doutor Juiz reclamado o direito de retificá-lo, não implicando esse fato em censura ou erro capaz de ser corrigido.

Em suma: a certidão do Oficial de Justiça é merecedora de fé pública, até prova em contrário. Essa prova, entretanto, não chegou a ser feita, limitando-se as reclamações a meras alegações desprovidas, que não podem invalidá-la.

Dessarte, o recurso interposto não merece provimento.

Custas de lei.

Belém, 17 de novembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva, Membro — Affonso Cavaleiro Barra Dias e Recorrido: — o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente Manoel Barata n. 587, e sim na casa de n. 983, antigo 455, evidentemente não podiam ter sido encontradas e citadas, sendo, ainda, de salientar, que Aurora Lagoncha Valente Santos reside em Santo Antônio do Tauá, município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca da Vigia, a cujo Juízo deveria ter sido expedido a competente Carta de Ordem para a sua citação regular.

A reclamação, entretanto, não foi combinada pela douta Corregedoria, de vez que em se tratando de cerceamento de defesa, o recurso específico era o Agravo no Auto do Pro-

cesso. Esse tem sido o ensinamento dominante na jurisprudência, consagrando o princípio adotado pelo despacho recorrido, de que somente se admite reclamações à falta de recurso específico. E no caso objeto da reclamação o recurso cabível era o "Agravo no Auto do Processo", previsto no inciso II, do art. 351, do Cód. de Proc. Civil).

Portanto, não há erro a corrigir.

No tocante ao segundo fundamento do recurso, — o indeferimento, por parte do Juiz reclamado do recurso utilizado, fora do prazo regulamentar, também não merece censura. Verificado o engano, tinha o doutor Juiz reclamado o direito de retificá-lo, não implicando esse fato em censura ou erro capaz de ser corrigido.

Em suma: a certidão do Oficial de Justiça é merecedora de fé pública, até prova em contrário. Essa prova, entretanto, não chegou a ser feita, limitando-se as reclamações a meras alegações desprovidas, que não podem invalidá-la.

Dessarte, o recurso interposto não merece provimento.

Custas de lei.

Belém, 17 de novembro de 1966.

ACÓRDÃO N. 31

Recurso Cível de Cametá
Recorrente — Manoel Barata Dias

Recorrido — O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça

Relator — Desembargador Mendes Patriarcha

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível de Cametá, em que é recorrente Manoel Barata Dias, e recorrido, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acórdam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, desprezadas as preliminares suscitadas pelo recorrente, no mérito, negar provimento ao recurso, confirmando assim, o despacho recorrido por seus jurídicos fundamentos.

O recurso interposto contra o respeitável despacho da douta Corregedoria Geral da Justiça de fls. 157 usque 162 dos autos, viza o restabelecimento do despacho reclamado e de fls. 109, e verso que declarou nulo, em processo de inventário o contrato de sociedade comercial entre marido e mulher consorciados sob o regime de separação de bens, sob o fundamento deque, sendo consorciados sob regime de separação, a constituição de uma sociedade comercial era ilegal e fraudulenta.

Preceitua o art. 466 do Código de Processo Civil que: "o Juiz poderá decidir, no inventário, quaisquer questões de direito e de fato fundadas em prova documental inequívoca, remetendo para as vias ordinárias as que exigirem maior indagação."

Segundo ensina Jorge Américo a expressão "Alta Indagação" de que nos fala o texto legal, não significa "difícil indagação", mas sim investigação extradocumental mediante controvérsio. A norma jurídica não depende da investigação, como também não depende dela o que é manifesto por simples prova documental (Cód. de Proc. Civil Brasileiro, vol. 2º, pág. 296).

Carvalho de Mendonça, assim se expressou: — "como de alta indagação se devem entender aquelas questões que só podem ser averiguadas por meio de testemunhas ou por outros meios próprios das ações ordinárias com plena discussão."

Ora, o processo do inventário, meramente administrativo não comporta discussão sobre matéria de alta indagação como a constante dos autos, em que se pretende anular um contrato de sociedade comercial entre marido e mulher, cujo contrato gerou direitos e obrigações, sob o

fundamento de construir um fundamento.
burla à lei.

A matéria sob exame, evidentemente como o demonstrou ex-antibantia o douto despacho recorrido não se ajusta dentro do permissivo legal invocado. Somente através das vias ordinárias pode ser apreciado, com ampla defesa das partes, nunca dentro dos estreitos limites de um processo puramente administrativo.

Dessarte, o despacho recorrido está em condições de ser mantido, pelos seus jurídicos

Custas de lei.

Belém, 17 de novembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Roberto Freire da Silva, Membro — Afonso Cavaleiro, Sub-Procurador.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 29 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário. (G. Reg. n. 13314 — Dia 14.12.66).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Martins e Dolores de Araújo Souza, ele, filho de Jovino Pascoal Martins e Engracia Ferreira Martins, ela, filha de Domingos de Araújo Souza e Emilia Miranda da Cunha, solteiros: — Gilberto Freire de Lima e Rosa Maria da Costa Silva, ele, filho de Francisco de Brito Lima e Maria Rosália Freire de Lima, ela, filha de Alvaro Paz Passos da Silva e Alzira da Costa Silva, solteiros: — Valdir Albuquerque das Neves e Maria Alves Ramos, ele filho de João Nepomuceno Aguiar dos Santos e Ana Albuquerque das Neves, ela, filha de Lauro Alves Ramos e Marina Alves Ramos, solteiros: — Dalvino Rodrigues Flores e Nilcelia dos Santos Couto, ele, filho de Manoel Pedro Flores e Elmira Rodrigues Flores, ela, filha de Henrique dos Santos Couto e Iracema B. dos Santos Couto, solteiros: Alberto Vieira de Souza e Hilda da Costa Mota, ele, filho de Augusto de Souza e Jacy Vieira de Souza, ela, filha de José Martins da Mota e Ricarda da Costa Mota, solteiros: — Raimundo

Lima de Souza e Roseli da Silva Rezende, ele, filho de João Ciriaco de Souza e Maria Dorotéa de Souza, ela, filha de José Mourinho Rezende e Adelaide da Silva Rezende, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12872 — Reg. n. 2368 — Dia 14.12.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hélio Soeiro Mourão e Francely Leoncy Teixeira, ele, filho de Marcelino Nery Mourão e Joana Soeiro Mourão e Joana Soeiro Mourão, ela, filha de Francisco de Assis Teixeira e Neide Leoncy Tei-

ra, solteiros: — Zeferino Ferreira de Souza e Iracema Fernandes de Melo, ele, filho de Manuel Aristides Ferreira e Virginia Ferreira, ela, filha de Adauto Martins de Melo e Maria Fernandes de Melo, solteiros: — Pedro José do Rêgo Pinheiro e Maria Emilia Campos Brasil, ele, filho de Antonio Pinheiro Filho e Dulcinea Ramos do Rêgo Pinheiro, ela, filha de Antonio Branco Carril e Benedita Campos Carril, solteiros: — José Izullo Ferreira Gomes e Maria Madalena da Silva, sendo ele, filho de Leonila Ferreira Gomes, ela, filha de Manoel Valono da Silva e Maria Clara de Azevedo, solteiros: — Antonio Maria Brígido de Araújo e Walquíria de Nazareth Santos de Aragão, sendo ele, filho de marcionilo Gomes de Araújo e Dulcimar Manuela Chaves Brígido Araújo, ela, filha de Waldo de Alencar Aragão e Orlândia Santos de Aragão, solteiros: — Benedito Ribeiro Barros e Iracema de Fátima Marques Amanajás, ele filho de Brígido Pereira de Barros e Antonia Ribeiro Barros, ela, filha de Orlândia Coutinho Amanajás Herundina de Souza Marques, solteiros: — Miguel Oliveira e Maria Madalena de Castro Santos, ele filho de Miguel de Oliveira e Helena dos Reis Oliveira, ela, filha de Teotônio Linde dos Santos e Esmeraldina de Castro Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12873 — Reg. n. 2369 — Dia 14.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Rosa Maria Costa Barros Moura, ocupando do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Profa. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13089 — Trinta dias seguidos)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Quarta-feira, 14 de Dezembro de 1966

NUM. 1.401

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima sétima sessão ordinária realizada em catorze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Dulcídio Costa, Mário Cardoso e Brabo de Carvalho, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelo Senhor Deputado Lourenço Lemos, depois de feita a chamada, verificando haver falta de número declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Esgotado o prazo regimental, como persistisse a falta de número, a presidência marcou outra sessão para o dia dezoito, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em catorze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) Presidente Senhor Deputado Ney Peixoto, secretário Senhor Deputado Lourenço Lemos.

(G. — Reg. n. 11934)

Ata da quinquagésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Henrique Corrêa, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Altino Costa, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros e Raimundo Noletto, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, mandou proceder a leitura do Expediente, que constou de: Ofício, do Senhor Prefeito Municipal de Belém, agradecendo os votos de congratulações externos através de requerimento do Senhor Deputado Gerson Peres, e Convite, da Escola de Ioga do Pará, para que esta Casa se faça presente ao coquetel que será oferecido dia dezoito corrente. Fa-

cultada o palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Gerson Peres, para refutar, em nome do Governo do Estado, uma reportagem publicada no "Jornal do Brasil", sobre o surto de malária no Marajó. Foram lidas e aprovadas as Atas das vigésima terceira e vigésima quarta sessões extraordinárias e quinquagésima sexta e quinquagésima sétima ordinárias. Passando à primeira parte da ordem do Dia, a Presidência facultou a palavra para apresentação de projeto-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, e como não houvesse oradores, a Presidência submeteu à discussão, ficando com a votação adiada por falta de número, os seguintes requerimentos: do Senhor Deputado Ney Peixoto, para que esta Assembléia se dirija à direção do "Jornal do Brasil", manifestando seu profundo pesar e veemente protesto pela reportagem daquele matutino, à respeito do surto de malária no Marajó; do Senhor Deputado Gerson Peres, pedindo urgência e preferência para o processo número cento e setenta e um, barra sessenta e seis, e do Senhor Deputado Américo Brasil, pedindo urgência e preferência para os processos números cento e oitenta e seis, cento e oitenta e nove, cento e oitenta e

sete, cento e noventa e dois, cento e noventa e um, cento e noventa e nove e duzentos; e cento e quarenta e cinco, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Acindino Campos, solicitando ao Governador do Estado a aquisição de suplementos da "Folha do Norte", do dia seis do corrente, dedicado à vida de Pedro Teixeira, para ser distribuído a todos os grupos escolares do Estado, tendo o autor apresentado emenda aditiva ao mesmo. Como nenhum orador fizesse uso da palavra para apresentação de requerimentos, a Presidência passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão única, em regime normal, a seguinte matéria, que teve sua votação adiada por falta de número, projetos-de-lei, do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cinquenta e três, barra sessenta e seis, de Trinta e hum mil cruzeiros, em favor de Maria Trindade Naiff Neves, sessenta e um, barra sessenta e seis, de dezoito mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Maria Lúcia Tolosa de Almeida; sessenta e cinco barra sessenta e seis, de quarenta e oito mil cruzeiros, em favor de Creusa Amprim; sessenta e oito, barra sessenta e seis, de setenta e seis mil cruzeiros, em favor de Maria Luiza Começanha Martins; setenta e quatro, barra sessenta e seis, de

Treze mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Rosa Amélia dos Passos; oitenta e sete barra sessenta e seis, de Setecentos mil cruzeiros, em favor de Solerno Moreira; noventa e oito barra sessenta e seis, de Sessenta e dois mil cruzeiros, em favor de Lourdes Maranhão; cento e vinte e cinco, barra sessenta e seis, de vinte e sete mil cruzeiros, em favor de Aldma Maria de Souza Alves; cento e quarenta e dois barra sessenta e seis, de quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Hilma Leal da Graça; cento e quarenta e seis, barra sessenta e seis, de Quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros, em favor de Carmem Costa Faria; cento e quarenta e oito barra sessenta e seis, de Dez mil oitocentos e cinquenta cruzeiros, em favor de Iracema Barros Absolon; cento e trinta e um, barra sessenta e seis, de Quarenta e hum mil cruzeiros, em favor de Maria da Conceição Sarmiento dos Santos; cento e trinta e três, barra sessenta e seis, de Cento e vinte mil cruzeiros, em favor de Raimunda Vanda Silva Pereira; cento e trinta e cinco barra sessenta e seis, de Duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de "Empresa Fôlha do Norte Limitada"; cento e quarenta e três barra sessenta e seis, de Quarenta e oito mil cruzeiros, em favor de Maria de Lourdes Fernandes; cento e quarenta e nove, barra sessenta e seis, de vinte e sete mil e novecentos cruzeiros, em favor de Maria José Pontes da Costa; cento e cinquenta e um barra sessenta e seis, de Quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros, em favor de Antônio Lobo Barata; cento e oitenta e um barra sessenta e seis, alterando o artigo quinto e seu parágrafo único da lei número três mil e trezentos, de sete de maio de

mil novecentos e sessenta e cinco, que passará a ter nova redação; e cento e oitenta e três, barra sessenta e seis abrindo crédito especial de Duzentos milhões de cruzeiros, para complementação do serviço de água no bairro da Marambaia, todos em redação final. Em primeira discussão, número cento e noventa e quatro barra sessenta e seis, projeto de lei do Executivo, dispondo sobre a concessão de auxílio financeiro ao Tribunal Eleitoral do Pará. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou os trabalhos às

dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) Presidente, Senhor Deputado Ney Peixoto, secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. — Rg. n. 12.116 — Dia 14/12/66).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.975
(Processo n. 12.171)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 570 de 7 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Olavo de Castro Lourinho extranumerário diarista equiparado (Servente), do Hospital de Isolamento do Estado, decretada a 9 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 2o. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatário.

Pelo ofício número 570, de 7 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte de Contas, a aposentadoria de Olavo de Castro Lourinho, extranumerário diarista equiparado (Servente) do Hospital de Isolamento do Estado.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado, resolve aposentar,

de acordo com o artigo 159, item III da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado artigo 20. § 2o. da Lei número 1.257, de 10 de Fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, Olavo de Castro Lourinho, extranumerário diarista equiparado (Servente) do Hospital de Isolamento do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (Setecentos e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado.

Doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva — Secretário de Estado de Saúde Pública.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o interessado, o considera incapaz para o serviço público por ser portador da moléstia codificada sob o número 002 ou seja Tuberculose pulmonar.

A ficha funcional do senhor Olavo de Castro Lourinho, atribui-lhe mais de 10 e menos de 20 anos de serviço público (fls. 7).

O DIÁRIO OFICIAL n. 20.802, de 1 de junho de 1966, traz publicado o Decreto de aposentadoria do referido senhor.

Os órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. na da opção e conferem ao interessado uma aposentadoria anual de Cr\$ 712.800.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls., é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De

acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro José Maria de
Vasconcelos Machado —
Concedo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Presidente —
Defiro o registro.

Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente
Sebastião Santos de

Santana

Relator

Lindolfo Marques
de Mesquita

José Maria de Vasconce-
los Machado

Fui presente:

José Octávio Dias
Mescouto

(G. Reg. n. 1937 — Dia
14.12.66).

ACÓRDÃO N. 5.976

(Processo n. 12.174)

Requerente — Senhor
José Nogueira Sobrinho,
Diretor Geral do Depar-
tamento do Serviço Pú-
blico.

Relator — Ministro
Lindolfo Marques de
Mesquita.

Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes au-
tos, em que o senhor Jo-
sé Nogueira Sobrinho, Di-
retor Geral do Departa-
mento do Serviço Público
em ofício número 570, de
7 de junho de 1966, reme-
teu a registro deste Tribu-
nal a aposentadoria de
Ana Alves, Servente, NÍ-
vel 1, do Quadro Unico,
lotada no Ensino Primá-
rio, decretada a 23 de
maio de 1966, de acôrdo
com o artigo 159, item III,
da Lei número 749, de
24 de dezembro de 1953
alterado pelo artigo 2o.
§ 2o. da Lei número 1.257,
de 10 de fevereiro
de 1956 e mais os artigos
161, item II, 138, inciso V,
143, 145 e 227 da mesma
Lei 749, percebendo nes-
sa situação os proventos
anuais de Cr\$ 703.300
(Setecentos e Três Mil
e Oitocentos Cruzeiros),
correspondente aos venci-
mentos integrais do cargo,
acrescido de 15% referen-
te ao adicional por tempo
de serviço, tudo como dos
autos consta:

Acordam os Juizes da

Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará unânime-
mente, conceder o regis-
tro solicitado.

Belém, 5 de junho de
1966.

(aa) Mário Nepomuce-
no de Souza — Ministro
Presidente.

Lindolfo Marques de
Mesquita — Ministro Re-
lator.

Sebastião Santos de
Santana.

José Maria de Vasconce-
los Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-
couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Lindolfo Mar-
ques de Mesquita — Re-
lator — Relatório:

A 23 de maio de corren-
te ano foi assinado decre-
to pelo deputado Geraldo
Palmeira no exercício de
Governador do Estado,
aposentando Ana Alves
no cargo de Servente Ní-
vel 1, lotada no Ensino
Primário percebendo nes-
sa situação os proventos
totais anuais de Cr\$ 703.800,00, incluindo o
adicional por tempo de
serviço, mais de vinte e
menos de trinta anos.
Deu causa a aposentado-
ria o laudo médico de ins-
peção de saúde a que se
submeteu a servidora do
Estado e que a considerou
incapacitada para o ser-
viço público. Diagnóstico
codificado (443) (460)
(483) e (501). Decretos
ajustado nos moldes le-
gais pelo que o pedido de
registro para a aposenta-
doria em apreço recebem
parecer favorável da Sub-
Procuradoria.

VOTO

Concedo o registro soli-
citado.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro José Maria de
Vasconcelos Machado —
Concedo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Sebastião San-
tos de Santana — Defiro
o registro.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Presidente —
Defiro o registro.

Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques
de Mesquita

Relator

José Maria de Vascon-
celos Machado

Sebastião Santos de
Santana

Fui presente:

José Octávio Dias
Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 1932 — Dia

ACÓRDÃO N. 5.977

(Processo n. 12.184)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho,
Diretor Geral do Departa-
mento do Serviço Pú-
blico.

Relator — Ministro
Lindolfo Marques de
Mesquita.

Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes au-
tos, em que o senhor Jo-
sé Nogueira Sobrinho,
Diretor Geral do Departa-
mento do Serviço Públi-
co, em ofício número
520, de 10 de junho de
1966, remeteu a registro
deste Tribunal, a aposen-
tadoria de Etelvina Mo-
reira da Cunha, Escrivã
das Varas Penais, lotada
na Repartição Criminal,
decretada a 25 de maio de
1966, de acôrdo com o
artigo 159, item III, da
lei número 749, de 24 de
Dezembro de 1953, altera-
do pelo artigo 2o. § 2o.
da Lei número 1.257, de
10 de fevereiro de 1953, e
mais artigos 161, item II,
138 inciso V, 143, 145 e
227 da mesma Lei núme-
ro 749, percebendo nessa
situação os proventos
anuais de Cr\$ 4.140.000 (Quatro
Milhões Cento e Quaren-
ta Mil Cruzeiros), corres-
pondente aos vencimen-
tos integrais do cargo,
acrescido de 15% referen-
te ao adicional por tempo
de serviço, tudo como dos
autos consta:

Acordam os Juizes do
Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unânime-
mente, conceder o regis-
tro solicitado.

Belém, 5 de julho de
1966.

(aa) Mário Nepomuce-
no de Souza — Ministro
Presidente.

Lindolfo Marques de
Mesquita — Relator.

José Maria de Vascon-
celos Machado.

Sebastião Santos de
Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio
Dias Mescouto — Procu-
rador.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Lindolfo Mar-
ques de Mesquita — Re-
lator — Relatório.

Neste processo como
pedido de registro o ato
de aposentadoria de Etel-
vina Moreira da Cunha
no cargo de Escrivã das
Varas Penais, lotada na
Repartição Criminal, per-
cebendo nessa situação os
proventos totais anuais
de Quatro Milhões Cento
e Quarenta Mil Cruzei-
ros, incluindo o adicional
de 15% a quem tem di-
reito, por contar vinte
anos de serviço. Decreto
lavrado de acôrdo com o
artigo 159, item III, da
Lei número 749, de 24 de
Dezembro de 1953 altera-
do pelo artigo 2o., pará-
grafo 2o. da Lei número
1.257, de 10 de fevereiro
de 1956 e mais os artigos
161, item II, 138, inciso
V, 145 e 227 da mesma lei
número 749. Do expedien-
te constam a certidão de
tempo de serviço e o
laudo de inspeção de saú-
de a que se submeteu e a
considerou incapaz para
o serviço público. Diag-
nóstico codificado (443)
e (434.2). Com parecer
favorável do doutor Sub-
Procurador, este é o re-
latório.

VOTO

Concedo o registro so-
licitado.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro José Maria de
Vasconcelos Machado
Concedo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Sebastião San-
tos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Presidente
Defiro o registro.

Mário Nepomuceno
de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de
Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 1939 — Dia

ACÓRDÃO N. 5.972

(Processo n. 11.028)

Prestação de contas da Secretaria de Estado de Governo, referente ao emprêgo da dotação recebida no exercício financeiro de 1965.

Requerente — Doutor Jesus Medeiros, Secretário de Estado do Governo.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Secretário de Estado de Governo remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas concernente à aplicação da quantia de Cr\$ 118.000 (Cento e Dezoito Mil Cruzeiros), destinada à aquisição de uniformes para as suas funcionárias importância essa recebida no exercício financeiro de 1965, às expensas da respectiva Lei de Meios, órgão Poder Executivo, unidade executora Secretaria de Estado do Governo, tabela 3.1, Despesas correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Pronto Pagamento:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor daquela Secretaria de Estado e, consequentemente, de seu titular, Doutor Jesus Medeiros, o Alvará de Quitação relativo à citada quantia.

Belém, 8 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Octávio Dias Mescouto — Relator — Relatório:

A causa da Lei Orçamentária vigente no exercício financeiro de 1965, órgão Poder Executivo, unidade executiva Secretaria de Estado de Governo, tabela 3.1, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Pronto Pagamento, a referida Secretaria de Estado recebeu, para a aquisição de uniformes para as suas funcionárias, a quantia de Cr\$ 118.000, de cujo emprêgo presta contas através do processo número 11.028, ora em julgamento, já devidamente instruído com o pronunciamento favorável das Seções Técnicas, Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer e proclamar a legitimidade dos comprovantes e exatidão das contas, pelo que as aprovo, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro — Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente Aprovo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques

de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(Reg. n. 7940 — Dia

ACÓRDÃO N. 5.979

Requerente — Engenheiro Luiz Gonzaga Ba. ganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos em ofício número 548, de 2 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Termo Aditivo do contrato de empreitada celebrado entre o referido Departamento e a firma de Engenharia Flávio Espírito Santo, para execução dos serviços de assentamento da subadutora do 4o. setor do sistema de abastecimento de água de Belém, em tubos de ferro fundido de 650mm de diâmetro, tipo ponta e bolsa, com junta de chumbo, cujo contrato foi registrado nesta Corte na forma do Venerando Acórdão número 5.746, de 4 de janeiro de 1966, "Diário Oficial" 9.3.66, tendo sido assinado o termo aditivo em 25 de maio de 1966, e publicado no "Diário Oficial" de 31 de maio de 1966, protocolado neste Tribunal a 3 de junho de 1966, sob o número 636, às fls. 95, do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Consta do presente processo, com pedido de re-

gistro, o Termo Aditivo do contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, e a firma de engenharia Flávio Espírito Santo, com sede nesta capital e escritório, à rua João Alfredo, número 104. Trata-se da execução dos serviços de assentamento da Subadutora do 4o. setor do sistema de abastecimento de água de Belém. As despesas decorrentes dos serviços de que trata referido Termo Aditivo, segundo a cláusula sexta, correrão a conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/6/TF/BR) contrato de orçamento do Departamento aprovado para o presente exercício. Avaliados aproximadamente em Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Cinco Mil Quatrocentos e Nove Cruzeiros.

O contrato a que se aduz o Termo presente acha-se registrado neste Tribunal, na forma do Venerando Acórdão número 5.746 de 4 de janeiro do corrente ano. Foi publicado no "Diário Oficial" de 9 de março, ante o que a ilustrada Procuradoria oferece parecer favorável ao registro.

É o relatório.

VOTO

Concede o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente Defiro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.980
(Processo n. 12.162)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 562, de 6 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Fernandes dos Santos, servente nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 17 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1966 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da mesma Lei número 749, combinado com o § 10. da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 933.120 (Novecentos e Trinta e Três Mil Cento e Vinte Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar-

ques de Mesquita — Relator — Relatário:

Neste processo, para efeito de registro, o decreto de aposentadoria de Manoel Fernandes dos Santos no cargo de "Servente" nível 2, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças. Conforme prova dos autos, conta 25 anos de serviço prestado ao Estado. Foram-lhe atribuídos os proventos totais anuais de Cr\$ 933.120,00, incluído o adicional de vinte por cento e mais vinte referente aos 35 anos de exercício em função pública estadual. Ato revestido das formalidades legais, nos justos termos dos artigos ítem e parágrafos invocados no mesmo.

Parecer favorável do Ilustre Sub-Procurador. Este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

(G. Reg. n. 1942 — Dia

ACÓRDÃO N. 5.981
(Processo n. 12.163)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Di-

retor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 562, de 6 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Rodrigues da Silva, Servente Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário decretada em 18 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 583.440 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço público, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Pelo ofício número 563, de 6 de junho de 1966, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remeteu para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Rodrigues da Silva, no cargo de "Servente", nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria é do seguinte teor:

DECRETO:

O Governador do Estado, resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item I, da Lei número ..

749, de 24 de Dezembro de 1953 alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1966 e mais os artigos 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, Maria Rodrigues da Silva, no cargo de "Servente", Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 583.440 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço Público, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

Geraldo Palmeira — Governador do Estado

Acy de Jesus Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O Ato do Chefe do Poder Executivo, encontrase publicado no D.O. número 20.801 de 31 de maio de 1966.

Através a certidão de nascimento anexada aos autos, constata-se que a sra. em questão nasceu a 7 de julho de 1891 contando portanto 75 anos de idade.

Sua ficha funcional confere-lhe 25 anos, 7 meses e dia ou seja 26 anos arredondados.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal em seus pronunciamentos de fls. nada opõem e atribuem a senhora Maria Rodrigues da Silva, uma aposentadoria anual de Cr\$ 583.440.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls., é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 1943 — Dia 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 5.992

(Processo n. 12.166)

Requerente — Senhor **José Nogueira Sobrinho**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro **Sebastião Santos de Santana**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício 570, de 7 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de **Lucia Campos Ferreira**, Professor de 3a. entrância, nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 9 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1966.

(aa) **Mário Nepomuceno de Souza** — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.
Lindolfo Marques de Mesquita.
José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente: ?
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
Voto do Exmo. Senhor Ministro **Sebastião Santos de Santana** — Relator — Relatório.

Através o ofício número 570, de 7 de junho de 1966, o senhor **José Nogueira Sobrinho**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte a aposentadoria de **Lucia Campos Ferreira**, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1963, alterado pelo artigo 20, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, **Lucia Campos Ferreira**, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Hum Milhão e Oito Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A certidão de tempo de serviço fornecida pela S. E. D. E. C., confere-lhe 29 anos, 6 meses e 21 dias ou seja 30 anos arredondados.

O Decreto Governamental encontra-se publicado no D.O. número 20.797 de 24.5.66.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. 25 e 26, atribuem a Professora em questão uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.008.000.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls. é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Processo regular pelo Voto do Exmo. Senhor que, defiro o registro. Ministro **Lindolfo Marques de Mesquita** — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro **José Maria de Vasconcelos Machado** — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 1944 — Dia 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 5.983

(Processo n. 12.192)

Requerente — Senhor **José Nogueira Sobrinho**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro **Sebastião Santos de Santana**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 599, de 15 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de **Egídio Alves de Oliveira**, encanador, nível 6, lotado no Departamento de Aguas e Esgotos, decretada em 25 de maio de 1966 de acordo com o artigo 191 § 10. da Constitui.

ção Federal, combinado com os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.410.048 (Hum milhão quatrocentos e dez mil e quarenta e oito cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% por contas 35 anos de serviço público, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1966.

(aa) **Mário Nepomuceno de Souza** — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

Doutor **José Octávio Dias Mesquita** — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro **Sebastião Santos de Santana** — Relator — Relatório:

Pelo ofício número 599, de 15 de junho de 1966, o senhor **José Nogueira Sobrinho**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal a aposentadoria de **Egídio Alves de Oliveira**, no cargo de "Encanador", nível 6, lotado no Departamento de Aguas e Esgotos.

O Decreto de aposentadoria, tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 191, § 10. da Constituição Federal, combinado com os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Egídio Alves de Oliveira**, no cargo de "Encanador", Nível 6, lotado no Departamento de Aguas e Esgotos, percebendo

nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.410.048 (Hum milhão Quatrocentos e Dez Mil e Quarenta e Oito Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de .. 20% por contar 35 anos de serviço público. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1966.

(aa) Geraldo Manso. Palmeira — Governador do Estado, em exercício. Moacir Guimarães Moraes — Secretário de Estado de Interior e Justiça.

O ato do Chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D.O. número 20.807, de 9 de junho de 1966.

A ficha funcional do interessado confere-lhe mais de 35 anos de serviço público. (fls.9).

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. dos autos, nada opõem e atribuem ao senhor Egídio Alves de Oliveira uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.410.048.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls. é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 1945 — Dia 14.12.66).

ACÓRDÃO N. 5.984

(Processo n. 12.206)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 628, de 20 de junho de .. 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Edgar Ferreira Borges, "Sub-Delegado", S-CC-11, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 9 de maio de .. 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1257 de 10.2. de 1956 e mais os artigos .. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei número 749, combinado com o artigo 191, § 10. da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$.. 2.188.800 (dois milhões cento e oitenta e oito mil, oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído .. 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 50. da Lei número 3.203-A, de .. 30 de Dezembro de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Em data de 9 de maio do corrente ano, S. Exa. o senhor Governador Alacid da Silva Nunes assinou ato aposentando Edgar Ferreira Borges no cargo de Sub-Delegado S-CC-11, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública com os proventos totais anuais de Dois Milhões Cento e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros, correspondente aos vencimentos integrais, vinte por cento de adicional por tempo de serviço e mais vinte por contar trinta e cinco anos de atividades em favor do Estado. Foi-lhe ainda incluído um terço dos vencimentos de acordo com o parágrafo único, do artigo 50. da Lei número 3.203-A, de 30 de Dezembro de 1964. O decreto de aposentadoria, para o qual se pede registro, constante dos autos, esta revestido das formalidades legais, lavra do nos moldes como a lei exige. Com parecer favorável da Sub-Procuradoria este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(Reg. — Dia — 14.12.66)

ACÓRDÃO N. 5.982

(Processo n. 12.166)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício 570, de 7 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Lucia Campos Ferreira, Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 9 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião San-

tos de Santana — Relator — Relatório.

Através o ofício n. 570 de 7 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte a aposentadoria de Lucia Campos Ferreira, no cargo de Professor de 1a. entrada, nível 6 do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161 item I, 138 inciso V, 143 145 e 227 da mesma lei n. 749, Lucia Campos Ferreira, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6. do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (um milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966.

Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A certidão de tempo de serviço fornecida pela S. E. D. E. C., confere-lhe 29 anos, 6 meses e 21 dias ou seja 30 anos arredondados.

O Decreto Governamental encontra-se publicado no D.O. número 20.797 de 24.5.66.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. 25 e 26 atribuem a Professora em questão uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.008.000.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls., é pelo deferimento. É o relatório.

VOTO

Processo regular pelo que, defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 1944 — Dia 15.12.63).

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, em que são partes como Apelante: — Rui Ramos Nunes, assistido de seu defensor Jorge do Couto Rocha e Apelada: — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 13 de dezembro de 1966.

(G. — Reg. n. 13698)

ANÚNCIOS

BENEVIDES ATLÉTICO CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Benevides Atlético Clube", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 28 de setembro de 1964.

Denominação — "Benevides Atlético Clube".

Fundo social — É constituído de: Jóias, mensalidades, arrecadações de festas, doações e outras contribuições:

Fins — Tem por fim: a) promover a prática dos esportes entre seus associados, proporcionando toda a espécie de realizações sociais, sempre que possível, para o aprimoramento físico, social e espiritual de seus sócios;

b) manter acordo e intercâmbio entre as outras agremiações, quer participando de suas competições, festejos, solenidades, quer convidando-os para as que promover.

Sede — Benevides Estado do Pará Brasil.

Data da Fundação — 23 de agosto de 1963.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade — Os sócios desta agremiação não res-

pondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução — A dissolução do clube só poderá ser resolvida pela maioria de sócios quites em Assembleia Geral.

Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais, e o restante será doado a uma associação de caridade ou assistência social.

Diretoria — Presidente: Claudionor de Lima Begot, brasileiro, casado, motorista, residente em Benevides.

Vice-Presidente — João Francisco de Paula, brasileiro, casado, agricultor.

1o. Secretário — Alberto Salomão Barros, brasileiro, solteiro, funcionário Municipal.

2o. Secretário — Raimundo Carvalho Braga, brasileiro, casado, Barbeiro.

Tesoureiro — Nagib Salomão Rosa, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal.

Belém, 13 de dezembro de 1966.

(a) Claudionor de Lima Begot — Presidente.

(T. n. 12870 — Reg. n. 2365 Dia 14.12.66).

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sebastião dos Reis Vaz, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Sampaio, no Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36,

combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

(aa) José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

VISTO:

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 13054 — Dias — 24/11/66 à 4.1.67)